



## *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 2.240, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002.**

### **DISPÕE SOBRE LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDIVALDO HASEGAWA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O crédito tributário inscrito e não inscrito em Dívida Ativa, vencido até 31 de dezembro 2002, poderá ser liquidado em uma única parcela sem os acréscimos de juros e multas, até o dia 31 de janeiro de 2003.

**Art. 2º** - O crédito tributário vencido até o dia 31 de dezembro do ano de 2002, inscrito e não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas, em conformidade com o artigo 4º, alínea "b", e parágrafo 1º da Lei nº 2.176 de 06 de agosto de 2001, até o dia 31 de janeiro de 2003.

**Art. 3º** - Será concedido, um desconto de 33% (trinta e três por cento) da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação de Custódia – SELIC e isenção total do valor correspondente à multas e juros, para a parcela que for liquidada na data do seu vencimento.

**Parágrafo único** - Nenhuma parcela poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente.

**Art. 4º** - O contrato de parcelamento de débito firmado em conformidade com a Lei nº 2.176 de 06 de agosto de 2001, antes da vigência desta Lei, poderá receber os benefícios concedidos no artigo 3º, mediante firmação de contrato aditivo para atender a disposição do artigo 2º.

**Art. 5º** - A falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas implicará na aplicação das disposições do artigo 7º da Lei nº 2.176 de 06 de agosto de 2001.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 2.183 de 25/10/2001, 2.227 de 08/08/2002, 2.228 de 21/08/2002, 2.229 de 30/08/2002 e 038 de 05/09/2000.

Paraguaçu Paulista, 27 de novembro de 2002.

**EDIVALDO HASEGAWA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA**, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.

**EDSON FARIAS DE NOVAES**  
Chefe de Gabinete